



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 4174
Em 16 / 12 / 2025
Letícia
EXPEDIENTE

Ofício nº 4496/2025/2025/SG

Juiz de Fora, 15 de dezembro de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 3076/2025
Pedido de Informação nº 313/2025
De Autoria do Sargento Mello Casal

Assunto: (Informações Presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela secretaria competente encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:1352103
9668**

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.12.15 16:43:59
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora – MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 – 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



Resposta ao PEDIF nº 313/2025 – Vereador Mello Casal

Assunto: Execução do Contrato nº 01.2025.010

Destinatário: Câmara Municipal de Juiz de Fora

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando respeitosamente Vossa Excelência e os demais membros dessa digna Casa Legislativa, encaminhamos a presente resposta ao Pedido de Informação nº 313/2025, de autoria do Vereador Mello Casal, nos termos abaixo.

No contexto da execução do Contrato nº 01.2025.010, firmado em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a eventual utilização de espaço físico pertencente à Administração Pública pela empresa contratada configura medida de apoio logístico compatível com a natureza dos serviços pactuados. Tal medida revela-se adequada ao interesse público e essencial à consecução dos objetivos contratuais.

Importa destacar que, nessa hipótese, tal utilização ocorre de forma meramente temporária e não permanente, exclusivamente voltada à execução contratual, sem qualquer ônus ao erário, não afetando as atividades institucionais do órgão público ali sediado, nem caracterizando desvio de finalidade.

Trata-se, pois, de expediente que se amolda ao princípio da continuidade do serviço público e ao dever de eficiência administrativa, desde que adotado com a devida supervisão pelo ente contratante, em conformidade com os parâmetros legais e contratuais aplicáveis.

Durante a vigência contratual, a Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU) e o fiscal designado promoveram fiscalizações regulares, devidamente documentadas, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes.

Todas as medições mensais relativas à execução do objeto contratual foram devidamente instruídas e anexadas ao Processo Administrativo de referência, e compreendem, de forma padronizada, o empenho dos serviços prestados, Boletim de Medição, Instrumento de Medição de Resultado – IMR e Planilha Consolidada de Medição Mensal.

Todos esses documentos encontram-se devidamente formalizados e assinados pelas autoridades competentes, constituindo comprovação regular da execução contratual e suporte documental adequado para a correspondente liquidação da despesa.

Quanto à composição da frota e das equipes operacionais disponibilizadas pela empresa contratada, o contrato estabelece a alocação de duas equipes e dois caminhões para a execução dos serviços, permitindo-se a dispensa justificada desses recursos, no caso de desnecessidade e conveniência administrativa.

Secretaria de Mobilidade Urbana

Avenida Brasil, 2001 - 4º Andar - Centro - CEP: 36060-010 - (32) 3690-7255

Juiz de Fora - MG



Nesse sentido, importante salientar que as medições realizadas entre os meses de fevereiro e outubro de 2025 demonstram que os serviços contratados foram executados de forma regular e contínua, tendo sido verificado, inclusive, um aumento médio da produtividade ao longo do período.

Diante do desempenho satisfatório, concluiu-se pela viabilidade técnica e justificada da dispensa temporária da segunda equipe de trabalho e do segundo caminhão, conforme previsão contratual e do Termo de Referência, atendendo o princípio da razoabilidade.

A partir de maio de 2025, verificou-se o reforço da equipe, com aumento da capacidade operacional e incremento na produção, sem que houvesse qualquer prejuízo à execução contratual.

Informa-se, nesta oportunidade, que todos os elementos comprobatórios, incluindo diários de campo, listas de pessoal e documentos relativos à frota (tais como certificados de registro de veículo), encontram-se devidamente anexados aos processos administrativos correspondentes.

Com relação às medições mensais, informamos que estas são instruídas no processo administrativo de referência e registram a execução dos serviços com a utilização dos materiais previstos, incluindo os tubos/postes metálicos, cuja entrega foi acompanhada e verificada por inspeção visual conforme orientam as Especificações Técnicas do Termo de Referência.

No que diz respeito ao servidor FRANCISCO NUNES DOS SANTOS JÚNIOR, este foi formalmente designado, por meio de portaria regularmente publicada, para o exercício das funções de Supervisor II de Sinalização Viária e Fiscal do Contrato nº 03.2025.488.

A referida designação encontra respaldo no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Prefeitura de Juiz de Fora, que autorizam a atribuição da fiscalização a servidor efetivo que detenha conhecimento funcional relacionado ao objeto contratual.

As funções atribuídas ao servidor são compatíveis e exercidas de forma complementar, sem prejuízo à segregação de competências administrativas, que permanece sob responsabilidade da gestora do contrato.

Considerando sua experiência na área de sinalização viária e o vínculo direto com as rotinas do contrato, a designação atende aos critérios legais e normativos aplicáveis, estando alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Os fatos referenciados são objeto de acompanhamento e análise constantes pelas instâncias competentes da Administração Pública, com observância aos ritos e princípios que regem a gestão administrativa, em especial os da legalidade, do devido processo legal, da imparcialidade e da eficiência.



Cumpre informar que eventual adoção de medidas de natureza apuratória seguem, como de praxe, os parâmetros legais e os requisitos formais estabelecidos na legislação vigente, de acordo com a natureza dos elementos eventualmente identificados e com a evolução das avaliações técnicas e jurídicas em curso.

Por fim, a Prefeitura de Juiz de Fora reitera que a moralidade e a lisura na condução dos contratos administrativos não constituem promessa futura, mas prática presente e efetiva, alicerçada na estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e aos instrumentos de controle interno já consolidados no âmbito municipal.

Os procedimentos de fiscalização, a capacitação de servidores e a gestão documental seguem padrões técnicos rigorosos, amplamente auditáveis, refletindo o comprometimento institucional com a boa governança.

Eventuais preocupações quanto à integridade contratual são compreensíveis no debate público, mas não devem desconsiderar as estruturas normativas e operacionais já implementadas com seriedade e responsabilidade.

Segue em anexo Cópia integral do Processo Administrativo nº 16.542/2024 - Remessa nº 8.613/2024.

Respeitosamente,

Richard Tavares de Souza
Secretário de Mobilidade Urbana